



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 299 DE 24 DE AGOSTO DE 1.981.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam reajustados em 45% (quarenta e cinco por cento), os vencimentos de Funcionalismo Municipal, Craches em Comissão, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de agosto de 1981.

Art. 2º - O Salário-Família fica reajustado para Cr\$423,25 (Quatrocentos e vinte e três cruzeiros e vinte e cinco centavos) a partir de 1º de agosto de 1981.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 24 de agosto de 1981.

Vicente de Paula da Silva Duque  
Prefeito Municipal

TRANSCRITO  
Livro próprio N. 299  
Pag. 44 verso e 45  
Em. 24.08.81  
Tadeada  
FUNCIONÁRIA